

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 177/2023
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 21 – Despacho n.º 3520-A/2023 de 17 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 6.2.2 – «Restabelecimento do potencial produtivo», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI) e no Despacho n.º 3520-A/2023 de 17 de março.

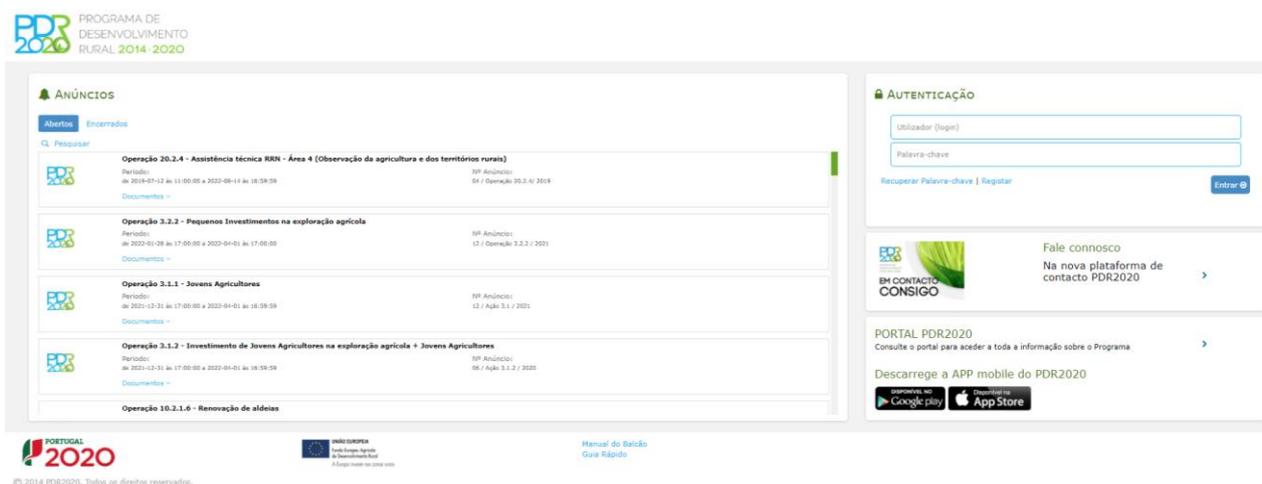
2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 OBRIGAÇÕES PRÉVIAS

Previamente ao preenchimento da candidatura, o promotor deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

2.2 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

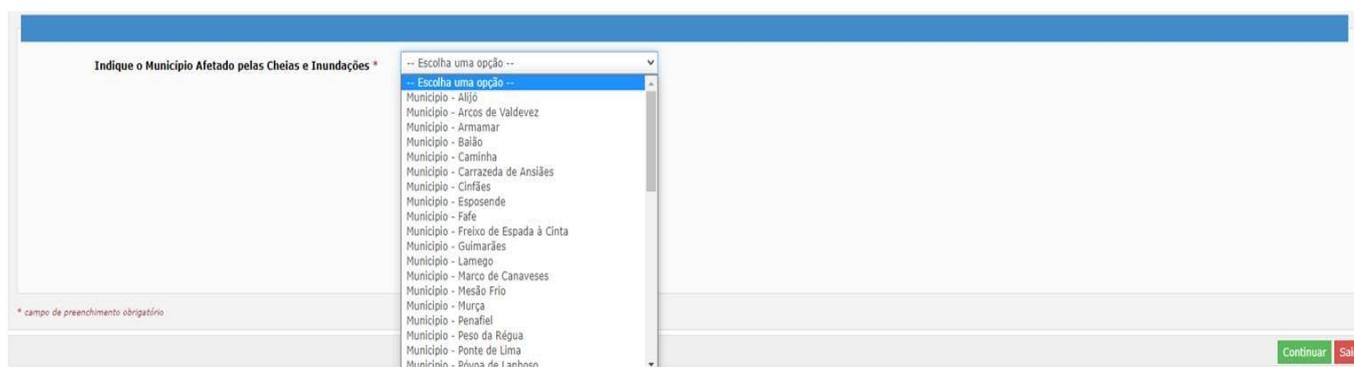
As candidaturas são submetidas no Balcão do Beneficiário do PDR2020, utilizando o beneficiário, para o efeito, os seus dados de acesso, “Login” e “Password”, conforme se apresenta na imagem abaixo:



 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 177/2023
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 21 – Despacho n.º 3520-A/2023 de 17 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

No âmbito do 21.º Anúncio da Operação 6.2.2, Restabelecimento do Potencial produtivo, cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura.

Ao entrar no formulário de candidatura o beneficiário deve seleccionar, entre as opções disponíveis, o concelho afetado onde se localiza a sua exploração.



São elegíveis todas as freguesias de todos os concelhos listados no Anexo do Despacho nº 3520-A/2023 de 17 de março.

Quando não existam polígonos de investimento criados, nas freguesias dos concelhos atingidos pelas cheias seleccionada, a mensagem que aparece na página 5 do formulário de candidatura é a seguinte:



Neste caso, o promotor deve dirigir-se a uma sala de parcelário e proceder à criação dos polígonos de investimentos que posteriormente serão disponibilizados no formulário de candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 177/2023
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 21 – Despacho n.º 3520-A/2023 de 17 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Durante o período de apresentação de candidaturas, caso se verifique que a candidatura já submetida apresenta erros de preenchimento, deve o beneficiário desistir da mesma, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos com este.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ainda ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que venham a ser solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso. A declaração de início de atividade pode ser apresentada até à data da emissão do termo de aceitação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 177/2023
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 21 – Despacho n.º 3520-A/2023 de 17 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

b) Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração diretamente relacionadas com a natureza do investimento

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, à data da submissão da candidatura, devem verificar-se as seguintes condições:

- Exploração com a atividade pecuária - devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP) incluindo o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP);
- Captações de água na exploração - devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos.
- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Central Vitícola (RCV) atualizado;

c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social

A verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social do beneficiário pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

d) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

e) Sistema de contabilidade

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 177/2023
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 21 – Despacho n.º 3520-A/2023 de 17 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

f) Titularidade da exploração

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu iE para as áreas objeto de investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos competentes, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser indicada no ofício de comunicação da decisão.

Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário se consubstancie na modalidade de arrendamento, cedência, comodato ou desconhecida, a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos e 100 dias).

2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

a) Elegibilidade das explorações e verificação dos prejuízos

Apenas são elegíveis as explorações que se situem nos concelhos atingidos pelas ocorrências reconhecidos pelo Despacho n.º 3520-A/2023 de 17 de março, e cujo dano sofrido, em pelo menos uma das tipologias de intervenção, seja superior a 30% do seu potencial produtivo.

Para o efeito são consideradas as seguintes tipologias de intervenção:

- Plantações plurianuais;
- Máquinas e equipamentos;
- Construções de apoio à atividade agrícola, nomeadamente armazéns e outras, onde se inclui a construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra, em gabião ou outra solução construtiva.

A formalização da candidatura, não dispensa a apresentação da declaração de prejuízos junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente, a qual, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual pode ser apresentada

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 177/2023
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 21 – Despacho n.º 3520-A/2023 de 17 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

em simultâneo com a candidatura, e até ao termo do respetivo prazo de apresentação de candidaturas definido no despacho de abertura.

Os danos causados pelas ocorrências são verificados por técnicos da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) da área de localização da exploração, através de visita ao local, com a conseqüente elaboração de um relatório de confirmação de prejuízos apresentados na declaração.

A verificação da razoabilidade de custos, para efeitos de atribuição do apoio, é efetuada com base nos orçamentos apresentados, em valores de referência, ou por aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários (Anexo III e Anexo IV da OTE n.º 176/2023), conforme indicado no formulário de candidatura

Para os investimentos com valores de referência e investimentos identificados nas tabelas normalizadas de custos unitários, constantes da OTE supra citada, não é necessário a apresentação de orçamentos.

Na ausência de valores de referência ou de tabelas normalizadas de custos unitários, devem ser apresentados:

- 1 orçamento comercial ou fatura pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€;
- 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores superiores a 5 000€.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a) Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- b) Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- c) Ausência de elementos previstos no ponto 3 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 177/2023
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 21 – Despacho n.º 3520-A/2023 de 17 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

b) Data de início dos investimentos

São elegíveis as despesas efetuadas após a data da ocorrência de cada cheia ou inundação, sem prejuízo da obrigação de serem mantidas na exploração, até à data da verificação e validação pela respetiva Direção Regional de Agricultura e Pescas, todas as evidências que fundamentam e justificam os prejuízos declarados e o correspondente pedido de apoio.

2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,5 D + 0,5 S}$$

Em que:

D – Valor do investimento total

A pontuação é atribuída em função do valor do investimento total elegível.

- Investimento total superior a 100 euros e menor ou igual a 5.000 euros – 20 pontos;
- Investimento total superior a 5.000 euros e menor ou igual a 50.000 euros – 15 pontos;
- Investimento total superior a 50.000 euros e menor ou igual a 1.000.000 euros – 10 pontos;
- Outras situações – 0 pontos.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 177/2023
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 21 – Despacho n.º 3520-A/2023 de 17 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

S – Seguros

A pontuação é obtida quando se verifique a existência de danos não seguráveis:

- Danos não seguráveis – 20 pontos;
- Danos seguráveis – 10 pontos.

Complementarmente, será dada prioridade às candidaturas que satisfaçam o critério previsto na alínea b) do artigo 8.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual (Candidaturas que respeitem a danos não seguráveis).

2.5 NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

Os níveis de apoio encontram-se definidos no Despacho nº 3520-A/2023 de 17 de março.

A vogal da Comissão Diretiva,

Anabela Reis

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 177/2023
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 21 – Despacho n.º 3520-A/2023 de 17 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I - Lista de documentos a apresentar para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade);
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas);
3. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - a. Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável.
4. Licenciamento pecuário (caso exista continuidade da atividade pecuária com a execução do projeto);

Caso o beneficiário não apresente em sede de candidatura o REAP, ou o pedido de REAP, com data anterior ou igual à da candidatura, o Técnico Analista poderá solicitar esse documento em sede de esclarecimento ou pode adiar a verificação dessa condição de elegibilidade até à Fase de Emissão do Termo de Aceitação, com a Colocação da condicionante 41 – Licenciamento Pecuário.

No entanto, a verificação do requisito na fase de “Contratação” deve observar, isto é, reunir as condições legais à data de candidatura.
5. Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;
6. Registo Central Vitícola (RCV) atualizado;
7. Declaração de prejuízos apresentada na DRAP territorialmente competente e respetivo comprovativo de entrega (quando a sua apresentação ocorra até à data de submissão da candidatura).

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade;

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	17.03.2023
	Pág. 9 de 10



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 177/2023

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo
Anúncio n.º 21 – Despacho n.º 3520-A/2023 de 17 de março

ASSUNTO: Projetos de investimento

2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).

A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.